



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Interescolar João Teixeira Saraiva (CIJTS)		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Marcelo Lopes Magalhães, conforme os termos deste Parecer.		
RELATORA: Ana Maria Nogueira Moreira		
SPU Nº 02515039/2020	PARECER Nº 0193/2020	APROVADO EM: 09.06.2020

I – RELATÓRIO

Tarciana Mesquita de Oliveira, secretária do Centro Interescolar João Teixeira Saraiva (CIJTS), instituição pertencente à rede escolar do município de Itapajé, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE), por meio do processo nº 02515039/2020, parecer de regularização da vida escolar do aluno Marcelo Lopes Magalhães.

Esclarece a requerente que citado aluno cursou do 2º ao 5º ano do ensino fundamental (de 2011 a 2014) quando fora solicitada sua transferência para outra instituição de ensino. Em 2016, o discente retornou ao CIJTS sendo matriculado no 7º ano do ensino fundamental, mesmo sem apresentar a documentação referente ao 6º. Cursou, consecutivamente, o 7º e o 8º ano ainda no CIJTS, sendo transferido, mais uma vez, para outra escola, desta feita em razão de o CIJTS ter passado a funcionar somente com o ensino fundamental I (do 1º ao 5º ano).

Segundo a requerente, à época da segunda transferência do aluno, foram confeccionados todos os históricos escolares dos alunos do CIJTS que tinham vida escolar regularizada.

Somente em 2019, a mãe do aluno procurou o CIJTS para solicitar o histórico escolar e entregar uma declaração referente ao 6º ano dele, quando, então, foi constatado que o mesmo havia sido REPROVADO, o que impediu que fosse confeccionado um histórico escolar completo.

O aluno cursou, conforme declaração da requerente, do 2º (ingressando através de processo de classificação) ao 5º ano e do 7º ao 8º ano do ensino fundamental no CIJTS, em Itapajé, tendo obtido, sempre, resultado satisfatório. Acontece que, na referida documentação encontrada, não constava o resultado final (de aprovação ou não) referente ao 6º ano do ensino fundamental; ao ser apresentado, relatava um resultado não satisfatório naquela série.

Constam do processo:

- Requerimento da secretária escolar do CIJTS solicitando a regularização da vida escolar da aluna;



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0193/2020

- cópia da Certidão de Nascimento do aluno Marcelo Lopes Magalhães;
- cópia do histórico escolar, expedido pelo CIJTS, no qual constam a classificação para o 2º ano e a ausência de resultado final referente ao 6º ano do ensino fundamental.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Nesse caso, recorre-se ao recurso apresentado pela LDB/1996, no Artigo 24, Inciso II, Alínea c que prevê: “a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato, e permita sua inscrição inserção na série ou etapa adequada (...)”.

III – VOTO DA RELATORA

Considerando que, de acordo com as evidências documentais apresentadas, o aluno Marcelo Lopes Magalhães foi classificado para o 2º ano do ensino fundamental e cursou, com êxito, do 2º ao 5º ano e o 7º e o 8º ano do ensino fundamental, no CIJTS, autorizamos a referida instituição a considerar suprido o 6º ano do ensino fundamental, regularizando, assim, sua vida escolar.

Em assim sendo, lavrará Ata Especial, tomando por base o Art. 24 da LDB e o presente documento, registrando a supressão do 1º ano, fazendo, também, igual registro com observação no histórico escolar do aluno.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 9 de junho de 2020.

ANA MARIA NOGUEIRA MOREIRA

Relatora

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE